

Proc. Administrativo Processo Administrativo compras - 11- 002/2025

De: Joselma M. - CLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/06/2025 às 12:27:58

Setores envolvidos:

Presidência Executiva, DFC, JUR, CLC

Processo de compra 03/2025

Prezados Senhores,

Comunico que, em virtude da necessidade de revisão do objeto, o edital de contratação 003/2025 foi cancelado, em conformidade com o termo de cancelamento em anexo.

Joselma Sena

Agente de contratação

Anexos:

Anulacao_de_Processo_de_Contratacao_Dispenza_de_Licitacao.pdf

TERMO DE CANCELAMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

OBJETO: Contratação de empresa com objetivo de realizar prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria atuarial para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Franco da Rocha, Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), visando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, conforme às disposições legais e regulatórias vigentes, conforme condições estabelecidas neste aviso de contratação e seus anexos.

O Presidente Executivo do Serviço Municipal de Previdência Social – SEPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve:

CANCELAR o processo de Aviso de Contratação Direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025**.

Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar, quando dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de cancelar o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Consta que o objeto em questão apresentou dúvidas quanto ao objeto e sua execução e por este motivo resolvemos encaminhar ao setor técnico para rever o Termo de Referência para uma maior clareza no objeto pretendido para essa contratação.

Tendo em vista a inviabilidade de dar continuidade à contratação da forma acima aludida, apresentamos a justa causa, acima fundamentada, condição *sine qua non* para o cancelamento do processo de contratação, que se faz presente de forma inconteste.

Diante do exposto, **cancelo** Processo de Aviso de Contratação Direta – Processo Administrativo 003/2025 – Dispensa Eletrônica – Lei 14.133/2021, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Franco da Rocha, 30 de maio de 2025.

ELIAS ALVES
Presidente Executivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 454B-6259-D830-66C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSELMA DE SENA DA MOTA (CPF 037.XXX.XXX-82) em 02/06/2025 12:29:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ELIAS ALVES (CPF 084.XXX.XXX-30) em 02/06/2025 15:16:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://seprevfrancodarocha.1doc.com.br/verificacao/454B-6259-D830-66C5>